

PROVIMENTO Nº 003/1992

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Engenheiro Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará, objetivando a edição de norma que regulamente as atividades relacionadas com os profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito da Justiça do nosso Estado; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de outros Estados da Federação já regulamentaram a matéria de que trata, através de Provimentos hábeis.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Magistrados de todo o Estado que, para as perícias de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, deverão as nomeações do perito de que trata o Artigo 421 do Código de Processo Civil recair em Profissionais qualificados, com atribuições correspondentes, e inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará - CREA-PA.

Parágrafo Único- O titular ou responsável pela escritania certificará, nos autos, que o profissional nomeado apresentou comprovante do recolhimento da taxa correspondente à Anotação da Responsabilidade Técnica- ART, instituída pela Lei Nº 6.490, de 1977, com a anexação, ao laudo, da respectiva via comprobatória, constando desta a necessária autenticação bancária.

Art. 2º.- Os titulares ou responsáveis por serventias extrajudiciais e os Ofícios do Registro de Imóveis exigirão que os projetos e documentos técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relacionados com loteamentos, doações, demarcações, retificações de áreas, desmembramentos e outros procedimentos semelhantes comprovem o ART dos profissionais que os subscrevem, mediante apresentação de via própria do formulário de recolhimento da correspondente taxa.

Parágrafo Único o número da ART deverá constar dos editais publicados pelos cartórios extrajudiciais.

Art 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de fevereiro de 1992.

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça

